

CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Estado de São Paulo



REGIMENTO INTERNO

Atualizada pela
Resolução nº 0002/2024



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

ÍNDICE

<u>TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL</u>	01
CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA (arts. 1º e 2º)	01
CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO (arts. 3º a 9º)	02
<u>TÍTULO II - DA MESA</u>	03
CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DA MESA (arts. 10 a 15)	03
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS	05
Seção I - Das Atribuições da Mesa (arts. 16 e 17)	05
Seção II - Das Atribuições do Presidente (art. 18)	06
Subseção Única - Da Forma dos Atos do Presidente (art. 19)	09
Seção III - Das Atribuições dos Secretários (arts. 20 e 21)	10
CAPÍTULO III - DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA (arts. 22 a 24)	10
CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA	11
Seção I - Disposições Preliminares (arts. 25 e 26)	11
Seção II - Da Renúncia da Mesa (arts. 27 e 28)	12
Seção III - Da Destituição da Mesa (arts. 29 a 34)	12
<u>TÍTULO III - DO PLENÁRIO</u>	14
CAPÍTULO I - DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO (arts. 35 a 38)	14
CAPÍTULO II - DOS LÍDERES (arts. 39 a 43)	16
<u>TÍTULO IV - DAS COMISSÕES</u>	16
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 44 a 46)	16
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES	17
Seção I - Da Composição das Comissões Permanentes (arts. 47 a 51)	17
Seção II - Da Competência das Comissões Permanentes (arts. 52 a 58)	18
Seção III - Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões	
Permanentes (art. 59 a 65)	19
Seção IV - Dos Pareceres (arts. 66 e 67)	20
Seção V - Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões	
Permanentes (arts. 68 a 70)	21
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	22
Seção I - Disposições Preliminares (arts. 71 e 72)	22
Seção II - Das Comissões de Assuntos Relevantes (art. 73)	23
Seção III - Das Comissões de Representação (art. 74)	23
Seção IV - Das Comissões Processantes (art. 75)	24
Seção V - Das Comissões Especiais de Inquérito (arts. 76 a 93)	24
<u>TÍTULO V - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS</u>	27
CAPÍTULO I - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	
(arts. 94 a 97)	27
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES DA CÂMARA	27
Seção I - Disposições Preliminares (arts. 98 e 99)	27
Seção II - Da Duração das Sessões (arts. 100 e 101)	28



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

Seção III - Da Publicidade das Sessões (art. 102)	28
Seção IV - Das Atas das Sessões (arts. 103 e 104)	28
Seção V - Das Sessões Ordinárias	29
Subseção I - Disposições Preliminares (arts. 105 a 107)	29
Subseção II - Do Expediente (arts. 108 a 112)	30
Subseção III - Da Ordem do Dia (arts. 113 a 120)	31
Subseção IV - Da Explicação Pessoal (arts. 121 e 122)	32
Seção VI - Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária (arts. 123 a 125)	32
Seção VII - Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária (art. 126)	33
Seção VIII - Das Sessões Secretas (arts. 127 e 128)	34
Seção IX - Das Sessões Solenes (art. 129)	34
TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES	35
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 130)	35
Seção I - Da Apresentação das Proposições (art. 131)	35
Seção II - Do Recebimento das Proposições (arts. 132 e 133)	36
Seção III - Da Retirada das Proposições (art. 134)	37
Seção IV - Do Arquivamento e do Desarquivamento (arts. 135 e 136)	37
Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições (arts. 137 a 142)	37
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS	39
Seção I - Disposições Preliminares (art. 143)	39
Seção II - Dos Projetos de Lei (arts. 144 a 150)	39
Seção III - Dos Projetos de Decreto Legislativo (arts. 151)	41
Seção IV - Dos Projetos de Resolução (art. 152)	41
Subseção Única - Dos Recursos (art. 153)	42
CAPÍTULO III - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS (arts. 154 a 158)	42
CAPÍTULO IV - DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS (art. 159)	44
CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS (arts. 160 a 167)	44
CAPÍTULO VI - DAS INDICAÇÕES (arts. 168 e 169)	47
CAPÍTULO VII - DAS MOÇÕES (art. 170)	47
TÍTULO VII - DO PROCESSO LEGISLATIVO	47
CAPÍTULO I - DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES (arts. 171 a 175) ..	47
CAPÍTULO II - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	48
Seção I - Disposições Preliminares	48
Subseção I - Da Prejudicabilidade (art. 176)	48
Subseção II - Do Destaque (art. 177)	49
Subseção III - Da Preferência (art. 178)	49
Subseção IV - Do Pedido de Vista (art. 179)	49
Subseção V - Do Adiamiento (art. 180)	49
Sessão II - Das Discussões (arts. 181 a 184)	50
Subseção I - Dos Apartes (art. 185)	51
Subseção II - Dos Prazos das Discussões (art. 186)	51
Subseção III - Do Encerramento e da Reabertura da	



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

Discussão (art. 187 e 188)	51
Sessão III - Das Votações	52
Subseção I - Disposições Preliminares (arts. 189 a 192)	52
Subseção II - Do “Quorum” de Aprovação (arts. 193 a 195)	53
Subseção III - Do Encaminhamento da Votação (art. 196)	54
Subseção IV - Dos Processos de Votação (art. 197)	54
Subseção V - Da Verificação de Votação (art. 198)	56
Subseção VI - Da Declaração de Voto (arts. 199 e 200)	56
CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL (arts. 201 a 203)	56
CAPÍTULO IV - DA SANÇÃO (art. 204)	57
CAPÍTULO V - DO VETO (art. 205)	57
CAPÍTULO VI - DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO (arts. 206 a 208)	58
CAPÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	59
Seção I - Dos Códigos (arts. 209 a 212)	59
Seção II - Do Orçamento (arts. 213 a 217)	59
<u>TÍTULO VIII - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO</u>	61
CAPÍTULO ÚNICO - DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO (arts. 218 e 219)	61
<u>TÍTULO IX - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA</u>	62
CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (arts. 220 a 226)	62
CAPÍTULO II - DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS (art. 227)	63
<u>TÍTULO X - DOS VEREADORES</u>	64
CAPÍTULO I - DA POSSE (arts. 228 e 229)	64
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS VEREADORES (art. 230)	64
Seção I - Do Uso da Palavra (art. 231)	65
Seção II - Do Tempo de Uso da Palavra (art. 232)	65
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO	66
Seção I - Da Remuneração dos Vereadores (arts. 233 e 234)	66
Seção II - Da Remuneração do Presidente da Câmara (art. 235)	67
CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES (arts. 236 e 237)	67
CAPÍTULO V - DAS INCOMPATIBILIDADES (art. 238)	68
CAPÍTULO VI - DAS LICENÇAS E DA FALTAS (arts. 239 e 240-B)	69
CAPÍTULO VII - DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO (art. 241)	70
CAPÍTULO VIII - DA SUBSTITUIÇÃO (art. 242)	70
CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO MANDATO (arts. 243 a 247)	70
CAPÍTULO X - DA CASSAÇÃO DO MANDATO (arts. 248 e 249)	71
<u>TÍTULO XI - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO</u>	72
CAPÍTULO I - DO SUBSÍDIO (arts. 250 a 252)	72
CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS (arts. 253 e 254)	72
<u>TÍTULO XII - DO REGIMENTO INTERNO</u>	73
CAPÍTULO I - DOS PRECEDENTES (arts. 255 a 257)	73



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

CAPÍTULO II - DA QUESTÃO DE ORDEM (art. 258) 73

CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO (art. 259) 74

TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 260 e 261) 74

TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (arts. 1º a 4º) 74



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

RESOLUÇÃO N.º 01/91, DE 1º DE MARÇO DE 1.991

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lutécia"

EVALDO BARQÜILIA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município constituído de Vereadores eleitos pelo povo e investidos na forma de legislação federal, em número de nove, para uma legislatura de quatro anos e tem sua sede nesta cidade.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes, inclusive ao Juízo da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

ARTIGO 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentada pelo Prefeito;
 - **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**
- b) Acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários e Assessores municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações que somente serão votadas se requeridas pelo Vereador ou Vereadores que as subscreverem.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.



CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**

ARTIGO 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas na Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

ARTIGO 5º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização.

§ 2º - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 3º - Os Vereadores, presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E DA POPULAÇÃO”. Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé e com os braços estendidos: **“ASSIM O PROMETO.”**

§ 4º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 5º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, o Presidente da Câmara, qualquer dos Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e representantes das autoridades presentes.

ARTIGO 6º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1º - Dentro do prazo de quinze dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Dentro do prazo de dez dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sendo que, assim não ocorrendo, será o cargo considerado vago.

§ 3º - Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

§ 4º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

ARTIGO 7º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

ARTIGO 8º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

ARTIGO 9º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 6º e seus parágrafos deste Regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo, observando-se o art. 40 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Lutécia.

TÍTULO II DA MESA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

ARTIGO 10 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - O Presidente em exercício tem direito a voto.

ARTIGO 11 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 2 (dois) anos e será composta de quatro Vereadores, sendo um Presidente, um vice – Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

- **Redação determinada pela Resolução n° 0002/2024.**

Parágrafo Único - Substituirá o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, este, o 1º Secretário, este, o 2º Secretário e na falta deste o Vereador mais votado dentre os presentes durante a sessão.

ARTIGO 12 - A eleição da Mesa será feita em votação nominal e por maioria simples de votos, presente, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

- **Redação determinada pela Resolução n° 004/2006.**

ARTIGO 13 - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

- 1- realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do "quorum" e em seguida a indicação dos candidatos aos cargos da Mesa;
- **Redação determinada pela Resolução n° 001/2012.**



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

- II- votação obedecerá a seguinte ordem:
 - a) Votação para o cargo de 2º Secretário;
 - b) Votação para o cargo de 1º Secretário;
 - c) Votação para o cargo de Vice-Presidente;
 - d) Votação para o cargo de Presidente.
 - **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**
- III- O Secretário efetuará a chamada nominal dos Vereadores, obedecendo a ordem de votação estabelecida em sorteio.
 - **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**
- IV- Ao ser chamado, o Vereador deverá declarar o nome do candidato de sua preferência, concernente ao cargo em votação.
 - **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**
- V- Finda a votação, o Secretário fará a apuração e comunicará o resultado da eleição, cargo a cargo, segunda a ordem estabelecida no inciso II, deste artigo;
 - **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**
- VI- realização de uma segunda eleição quando ocorrer empate, em primeiro lugar para qualquer dos cargos, sendo esta eleição realizada somente para o cargo empatado; persistindo o empate, os candidatos disputarão os cargos por sorteio feito pelo Presidente;
 - **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**
- VII- Terminada as votações para os quatro cargos da Mesa Diretora, o Presidente proclamará o resultado final, informando que os eleitos estarão automaticamente empossados.
 - **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**
- VIII- Revogado.
 - **Revogado pela Resolução nº 001/2012.**
- IX- Revogado.
 - **Revogado pela Resolução nº 001/2012.**
- X- Revogado.
 - **Revogado pela Resolução nº 001/2012.**

ARTIGO 14 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

ARTIGO 15 - Na eleição para renovação da Mesa, a ser realizada às 20h00min da segunda terça-feira do mês de dezembro, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no primeiro dia da sessão legislativa subsequente, lavrando-se ata circunstanciada e assinando o respectivo termo de posse.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**



Parágrafo Único - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior,

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS**

Seção I **Das Atribuições da Mesa**

ARTIGO 16 - Compete à Mesa:

- I- propor Projetos de Lei:
 - a) que criem, alterem ou extingam cargos ou funções dos serviços da Câmara e fixem a respectiva remuneração;
 - b) que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara.
 - c) para fixação, de uma para outra legislatura, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 31 de agosto do último ano da legislatura.
 - **Alínea introduzida pela Resolução nº 001/2012.**
- II- propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre:
 - a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo,
 - b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias,
 - c) aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado no julgamento das contas do município.
 - **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**
- III- elaborar e expedir atos sobre:
 - a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;
 - b) suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de sua dotações orçamentárias;
 - c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente;
 - d) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
 - e) atualização, conversão ou transformação da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em lei.
- IV- devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício.
- V- Revogado
 - **Revogado pela Resolução nº 001/2012.**
- VI- assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

VII- assinar as atas das sessões da Câmara.

Parágrafo Único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

ARTIGO 17 – A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejara o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados a sanção.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

ARTIGO 18 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I- quanto às atividades legislativas:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes a proposição inicial;
- c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- d) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, portarias, bem como as resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
- e) votar nos seguintes casos:
 1. na eleição da Mesa;
 2. quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
 3. quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
- f) dar ciência por ofício ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de sujeição a processo de destituição sempre que se tenham esgotados os prazos e condições previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara;
- g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- h) expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito e Resolução de cassação do mandato de Vereador;
- i) apresentar proposição à consideração do Plenário devendo afastar-se da Presidência para a discutir;

II- quanto às atividades administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão;
- b) autorizar o desarquivamento de proposição;
- c) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

- d) zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;
- e) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes eventualmente criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- f) declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes, nos casos previstos no art. 68 deste Regimento;
- g) convocar sessões extraordinárias diárias, o quanto bastarem para perfazer o período de dez sessões subsequentes ao término do prazo a que estiver submetido o projeto;
- h) anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- i) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;
- j) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 48 horas antes da Sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os artigos 64, parágrafo 2º e 66, parágrafo 6º da Constituição Federal;
- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2018.**
- k) providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos;
- l) convocar a Mesa da Câmara;
- m) executar as deliberações do Plenário;
- n) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- o) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente de Comissão;
- p) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereador;
- q) declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- r) abonar as faltas dos Vereadores nas sessões ordinárias, quando estes apresentarem em tempo hábil, requerimento de justificativa, devidamente fundamentado e com comprovantes.
- **Alínea introduzida pela Resolução nº 001/2012.**

III- quanto às sessões:

- a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura das matérias do expediente e das demais comunicações dirigidas à Câmara.
- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**
- c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- l) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- m) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- n) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos em lei na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
- o) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte.

Parágrafo Único - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido e nem aparteado.

- **Parágrafo introduzido pela Resolução n° 001/2012.**

IV- quanto aos serviços da Câmara:

- a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, abono de faltas e outras garantias trabalhistas definidas em lei;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara Municipal, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
- f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V- quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- e) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a proposição de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- f) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- g) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

- h) solicitar a intervenção no município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
 - i) interpor judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
- VI- quanto à Polícia Interna:
- a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
 - b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1. apresente-se decentemente trajado;
 - 2. não porte armas;
 - 3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - 4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 - 5. respeite os Vereadores;
 - 6. atenda às determinações da Presidência;
 - 7. não interpele os Vereadores, com exceção das permissões constantes nesse Regimento Interno;
 - c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
 - d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
 - e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
 - f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
 - g) credenciar representantes, em número não superior a quatro de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Subseção Única

Da Forma dos Atos do Presidente

ARTIGO 19 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

- I- Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - a) regulamentação dos serviços administrativos;
 - b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;
 - c) assuntos de caráter financeiro;
 - d) designação de substitutos nas Comissões;
 - e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;
- II- Portaria, nos seguintes casos:
 - a) remoção, readmissão, férias, abono de férias dos funcionários da Câmara;
 - b) outros casos determinados em lei ou resolução;



- III- Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

Seção III

Das Atribuições dos Secretários

ARTIGO 20 - Compete ao 1º Secretário:

- I- constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrência sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, juntamente com o Presidente, ao final da sessão;
- II- fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III- ler ou determinar que sejam lidas as matérias do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
 - **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**
- IV- fazer a inscrição de oradores e controlar o tempo que lhes for destinado na forma regimental;
- V- redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente e o 2º Secretário;
- VI- redigir ou superintender a redação das atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- VII- assinar, com o Presidente, o Vice-Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;
- VIII- auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

ARTIGO 21 - Compete ao 2º Secretário;

- I- assinar, juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados a sanção;
- II- substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
- III- auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 22 - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo 1º e 2º Secretário, respectivamente.



Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente fora do plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

ARTIGO 23 - Ausentes, em plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

ARTIGO 24 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo Único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I Disposições Preliminares

ARTIGO 25 - As funções dos membros da mesa cessarão:

- I- pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II- pela renúncia, apresentada por escrito;
- III- pela destituição;
- IV- pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

ARTIGO 26 - Em caso de renúncia do Presidente da Câmara, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente; este, pelo 1º Secretário; este, pelo 2º Secretário.

- **Redação determinada pela Resolução nº 0002/2024.**

§ 1º - Na hipótese de renúncia de qualquer outro membro da Mesa que não seja o Presidente, o membro renunciante será substituído sucessivamente conforme a hierarquia dos cargos descrita no caput, mantendo-se a substituição durante o período de vigência do mandato da Mesa.

- **Párrafo alterado pela Resolução nº 0002/2024.**

§ 2º - A substituição mencionada no parágrafo anterior não implicará no término do mandato da Mesa Diretora.

- **Parágrafo introduzido pela Resolução nº 0002/2024.**

§ 3º - Na sessão imediatamente subsequente à renúncia, deverá ser convocada eleição para o preenchimento do cargo de 2º Secretário, caso este se encontre vago, ou de qualquer outro cargo que venha a vagar.

- **Parágrafo introduzido pela Resolução nº 0002/2024.**



Seção II

Da Renúncia da Mesa

ARTIGO 27 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido na sessão.

ARTIGO 28 - Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 26, parágrafo único.,

Seção III

Da Destituição da Mesa

ARTIGO 29 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

ARTIGO 30 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de previa inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

ARTIGO 31 - Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente e outro para Relator, sendo que o Presidente marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias, para apresentação, por escrito, defesa prévia, no prazo de dez dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

ARTIGO 32 - Findo o prazo de vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou denunciados para efeitos de "quorum".

§ 2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

ARTIGO 33 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu Parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do plenário.

§ 3º - O Parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 32.

ARTIGO 34 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "Quorum" de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do artigo 30, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do plenário.

TÍTULO III **DO PLENÁRIO**

CAPÍTULO I **DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO**

ARTIGO 35 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referente à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O numero é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

ARTIGO 36 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a presidência, ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

ARTIGO 37 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessário ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

§ 3º - OS visitantes recebidos no plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara pelo Presidente ou pelo Vereador que o mesmo designar para esse fim.

§ 5º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

ARTIGO 38 - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2005.**

§ 1º - O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado após a discussão e votação da ata da sessão anterior.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2015.**

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá indefinir o uso da Tribuna, quando:

- I- a matéria não disser a respeito, direta ou indiretamente, ao município;
- II- a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais;

§ 3º - A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 4º - A pessoa que ocupar a Tribuna após a discussão e votação da ata da sessão anterior poderá usar da palavra pelo prazo de dez minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2015.**

§ 5º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

§ 6º - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 2º.

§ 7º - A exposição do Orador poderá ser entregue a Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 8º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador não integrante da Câmara, pelo prazo de dez minutos, especificamente fazendo alusão ao assunto abordado na Tribuna Livre, quando este, de uma maneira ou de outra o atinja direta ou indiretamente, ou simplesmente para manifestar sua opinião.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2015.**

§ 9º - Revogado

- **Revogado pela Resolução nº 001/2015.**
 - a) Revogado.
 - **Revogado pela Resolução nº 001/2015.**
 - b) Revogado.
 - **Revogado pela Resolução nº 001/2015.**
 - c) Revogado.
 - **Revogado pela Resolução nº 001/2015.**



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

CAPÍTULO II DOS LÍDERES

ARTIGO 39 – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

ARTIGO 40 - Os líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se e enquanto não for feita a indicação, o Líder será o Vereador mais votado da bancada.

§ 1º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelo Vereador da bancada mais votado dentre os presentes.

ARTIGO 41 - Compete ao líder:

- I- indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;
- II- encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;
- III- em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna,

§ 1º - No caso do inciso III deste artigo, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**

ARTIGO 42 - A reunião de Líderes para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**

ARTIGO 43 – A reunião de Líderes com a Mesa para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

- **Artigo introduzido pela Resolução nº 001/2012.**

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 44 - As Comissões da Câmara serão:

- I- Permanentes;
- II- Temporárias.



ARTIGO 45 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

ARTIGO 46 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I Da Composição Das Comissões Permanentes

ARTIGO 47 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre ele exarar parecer no prazo de trinta dias contados do seu recebimento.

- **Redação determinada pela Resolução n° 001/2012.**
 - I- de quinze dias para os projetos de lei, exceto os de regime de urgência, que terão os seus prazos reduzidos conforme preceitua o artigo 141 deste regimento e seus parágrafos;
 - **Inciso introduzido pela Resolução n° 001/2012.**
 - II- de trinta dias para o julgamento das contas do município e nos demais casos em que este regimento for omissivo.
 - **Inciso introduzido pela Resolução n° 001/2012.**

Parágrafo Único – revogado

- **Revogado pela Resolução n° 001/2012.**

ARTIGO 48 - Os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional dos partidos.

- **Redação determinada pela Resolução n° 0002/2024.**

ARTIGO 49 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição votando cada Vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1º - Proceder-se-á a tantas eleições quantas forem necessárias para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

- **Redação determinada pela Resolução n° 001/2012.**

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição de Vereador.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das comissões permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome votado e assinada pelo votante.



ARTIGO 50 - Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das comissões permanentes.

§ 1º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, será substituído nas comissões permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

ARTIGO 51 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

- **Redação determinada pela Resolução nº 0002/2024.**

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes

ARTIGO 52 - As Comissões Permanentes são seis, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2024.**
 - I- Justiça e Redação;
 - II- Finanças e Orçamento;
 - III- Obras, Serviços Públicos e outras atividades;
 - IV- Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
 - V- Defesa do meio ambiente.
 - **Inciso introduzido pela Resolução nº 001/2012.**
 - VI- Políticas Públicas
 - **Inciso introduzido pela Resolução nº 001/2024.**

ARTIGO 53 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único - A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentaria e o Parecer do Tribunal de Contas.

ARTIGO 54 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I- proposta orçamentaria (anual e plurianual);
- II- os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do município.
 - **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

- III- proposições referente a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV- proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e Vereadores.
 - **Redação determinada pela Resolução n° 001/2012.**
- V- as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

ARTIGO 55 - Compete a comissão de obras, serviços públicos e outras atividades emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo município e outras atividades administrativas privadas sujeitas a deliberação da Câmara.

ARTIGO 56 - Compete a comissão de educação, cultura, saúde e assistência social emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

ARTIGO 56A - Compete à Comissão de Defesa do Meio Ambiente, emitir parecer sobre todas as proposições, inclusive denúncias, a matérias relacionadas direta ou indiretamente ao meio ambiente.

- **Artigo introduzido pela Resolução n° 001/2012.**

ARTIGO 56B - Compete à Comissão de Políticas Públicas, Emitir parecer sobre todas as matérias relacionadas direta ou indiretamente aos Programas de Políticas Públicas, inclusive denúncias; Acompanhar o andamento dos Programas de Políticas Públicas nos departamentos municipais; e Outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

- **Artigo introduzido pela Resolução n° 001/2024.**

ARTIGO 57 - É obrigatório o parecer das comissões permanentes nos assuntos de sua competência, salvo deliberação contrária do plenário aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores presentes à sessão.

ARTIGO 58 - As comissões permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Seção III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

ARTIGO 59 - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os seus respectivos membros, composta por no mínimo um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

- **Redação determinada pela Resolução n° 001/2012.**

ARTIGO 60 - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes;

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este, dispensado se contar no ato da convocação com a presença de todos os membros;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI- conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois dias;
- VII- solicitar, mediante ofício a Presidência da Câmara, substituto para os membros da Comissão;
- VIII- anotar, no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

ARTIGO 61 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

ARTIGO 62 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

ARTIGO 63 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

ARTIGO 64 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

ARTIGO 65 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção IV Dos Pareceres

ARTIGO 66 - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito, ressalvado o disposto no artigo 140, e constará de três partes:

- I- exposição da matéria em exame;
- II- conclusão do relator:
 - a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou não, total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

III- decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

ARTIGO 67 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão,

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- I- Pelas conclusões, quando favorável as conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
- II- Aditivo, quando favorável as conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III- Contrário, quando se opuser frontalmente à conclusões do relator.

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Seção V

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes:

ARTIGO 68 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão

- I- com a renúncia;
- II- com a destituição;
- III- com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

- **Redação determinada pela Resolução nº 0002/2024.**

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.



§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente da Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

- **Redação determinada pela Resolução nº 0002/2024.**

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o denunciante ou o destituído.

ARTIGO 69 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

ARTIGO 70 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I Disposições Preliminares

ARTIGO 71 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

ARTIGO 72 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I- Comissões de Assuntos Relevantes;
- II- Comissões de Representação;
- III- Comissões Processantes;
- IV- Comissões Especiais de Inquérito.



Seção II

Das Comissões de Assuntos Relevantes

ARTIGO 73 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros,
- c) o prazo de funcionamento

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º - Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanente.

Seção III

Das Comissões de Representação

ARTIGO 74 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas;

- a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte e da sua apresentação se acarretar despesas;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

- b) mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de três dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter;

- a) a finalidade;
- b) o número de membros não superior a cinco;
- c) o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário, das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após o seu término.

Seção IV

Das Comissões Processantes

ARTIGO 75 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I- apurar infrações político-administrativa do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de sua funções, nos termos da legislação federal pertinente.
- II- destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 29 a 34 deste Regimento.

Parágrafo Único - A legislação federal pertinente de que trata o inciso I deste artigo será, no que couber, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

- **Parágrafo introduzido pela Resolução nº 001/2012.**

Seção V

Das Comissões Especiais de Inquérito

ARTIGO 76 - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

ARTIGO 77 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**



Parágrafo Único - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três e nem superior a cinco;
- c) o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a noventa dias;
 - **Redação determinada pela Resolução n° 001/2012.**
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunha.

ARTIGO 78 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo Único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos nos fatos ou fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

ARTIGO 79 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

ARTIGO 80 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e datas das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

ARTIGO 81 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 82 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

ARTIGO 83 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
2. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
3. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - É de quinze dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

- **Redação determinada pela Resolução n° 001/2012.**

ARTIGO 84 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

1. determinar as diligências que reputarem necessárias;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

2. requerer a convocação de Secretário Municipal ou de qualquer dos assessores do Prefeito;
3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

ARTIGO 85 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

ARTIGO 86 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

ARTIGO 87 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

ARTIGO 88 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final que deverá conter:

- I- a exposição de fatos submetidos a apuração;
- II- a exposição e análise das provas colhidas;
- III- a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV- a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V- a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

ARTIGO 89 - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

ARTIGO 90 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do art. 67.

ARTIGO 91 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

ARTIGO 92 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.



ARTIGO 93 - O relatório final independerá de apreciação do Plenário devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V **DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

CAPÍTULO I **DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

ARTIGO 94 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativa com início cada uma em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**

ARTIGO 95 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 a 31 de julho de cada ano.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**

ARTIGO 96 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante o ano, ou seja, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**

ARTIGO 97 - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso

CAPÍTULO II **DAS SESSÕES DA CÂMARA**

Seção I **Disposições Preliminares**

ARTIGO 98 - As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I- Ordinárias;
- II- Extraordinárias;
- III- Secretas;
- IV- Solenes.

ARTIGO 99 - As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, salvo a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua realização naquele local.



Seção II **A Duração das Sessões**

ARTIGO 100 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogada por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado, nunca superior a duas horas, ou para determinar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

ARTIGO 101 - As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam às sessões solenes.

Seção III **Da Publicidade das Sessões**

ARTIGO 102 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, possibilitando o trabalho da imprensa, tanto escrita, quanto falada.

Seção IV **Das Atas das Sessões**

ARTIGO 103 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2006.**

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2006.**

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida por escrito ao Presidente.

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2006.**

§ 3º - A Ata da Sessão anterior será discutida e votada, na fase do expediente da sessão subsequente, devendo para tanto, ser afixada por edital em lugar público de costume, destinado para esse fim, com sete dias corridos que antecede a citada Sessão.

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2006.**

§ 4º - A Ata poderá ser impugnada quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2006.**



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da Ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2006.**

§ 6º - Cada vereador poderá falar sobre a Ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a cinco minutos, para pedir sua retificação ou a impugnar, não sendo permitidos apartes.

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2006.**

§ 7º - Feita a impugnação ou solicitada à retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação lavrar-se-á nova Ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2006.**

§ 8º - Votada e aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, Vice – Presidente e Secretários.

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2006.**

§ 9º - a gravação de som e imagem através de fita magnética e ou recursos de multimídia, considerados Patrimônio Público, é propriedade exclusiva da Câmara Municipal e fará parte integrante da ata das sessões ordinárias e extraordinárias que, depois de datada e numericamente registrada, será arquivada na Secretaria da Câmara.

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2006.**

ARTIGO 104 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

Seção V Das Sessões Ordinárias

Subseção I Disposições Preliminares

ARTIGO 105 - As sessões ordinárias serão realizadas as primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às vinte horas.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**

Parágrafo Único - Recaindo a data de alguma sessão ordinária num feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.

ARTIGO 106 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

- I- Expediente;
- II- Ordem do Dia;
- III- Explicação Pessoal.

ARTIGO 107 - O Presidente declara aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário no Livro de Presença, o comparecimento de um terço dos membros da Câmara.



§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente à fase reservada ao uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara, após, apenas a leitura das matérias desta primeira fase.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**

§ 3º - Persistida a falta de maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 4º - As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 5º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata o nome dos ausentes.

Subseção II Do Expediente

ARTIGO 108 - O Expediente destina-se a discussão e votação da Ata da Sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres, requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna por populares

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2006.**

ARTIGO 109 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente colocará a Ata da Sessão anterior em discussão e votação.

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2006.**

ARTIGO 110 - Discutida e aprovada a Ata, o Presidente passará a sessão para o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**

Parágrafo Único - O disposto nesse artigo não poderá exceder ao tempo de quinze minutos.

ARTIGO 111 - Discutida e votada a Ata, após o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara e pelos Vereadores, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**

- I- Expediente recebido de diversos;
- II- Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III- Expediente recebido do Prefeito.



§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) Vetos;
- b) Projetos de Lei;
- c) Projetos de Decreto Legislativo;
- d) Projetos de Resolução;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas e Subemendas;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;
- j) Moções.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

ARTIGO 112 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente dará prosseguimento à sessão passando à parte subsequente.

Subseção III **Da Ordem Do Dia**

ARTIGO 113 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

ARTIGO 114 - A Pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2018.**
 - a) matérias em regime de urgência especial;
 - b) vetos;
 - c) matérias em redação final;
 - d) matérias em Discussão e Votação Únicas;
 - e) matérias em 2ª Discussão e Votação;
 - f) matérias em 1ª Discussão e Votação;

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por Requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, antes do início da sessão.

ARTIGO 115 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos de inclusão automática, os de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara.

ARTIGO 116 - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste regimento.



ARTIGO 117 - A Ordem do Dia somente será iniciada se tiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do § 3º do artigo 107.

ARTIGO 118 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo Único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 119 - A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

ARTIGO 120 - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Subseção IV **Da Explicação Pessoal**

ARTIGO 121 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, versando sobre tema livre.

§ 1º - O Presidente concederá a palavra aos oradores que a solicitarem, segundo a ordem de pedido.

§ 2º - O Orador terá o máximo de quinze minutos para uso da palavra e poderá conceder aparte se julgar conveniente.

§ 3º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

ARTIGO 122 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente informará a data a ser realizada a próxima sessão e dará a mesma por encerrada.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**

Seção VI **Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária**

ARTIGO 123 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.



§ 4º - A sessão extraordinária não poderá ser remunerada.

ARTIGO 124 - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente sendo o tempo destinado a Ordem do Dia, ficando facultado a Presidência a concessão de Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de um terço dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independência de aprovação.

ARTIGO 125 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Seção VII

Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária

ARTIGO 126 - A Câmara poderá ser votada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou por dois terços dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao Presidente, para se reunir no mínimo dentro de dois dias,

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, a convocação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada vinte e quatro horas, no máximo após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 4º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 105 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive as de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão poderá ser suspensa por trinta minutos, no máximo, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º - Continuará a correr na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.



Seção VIII Das Sessões Secretas

ARTIGO 127 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para realizar for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos quando houver.

§ 2º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rotulo datado e assinado pela Mesa.

§ 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a. Sessão.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

ARTIGO 128 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta, salvo no julgamento de seus pares e do Prefeito.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**
 1. Revogado
 - **Revogado pela Resolução nº 001/2012.**
 2. Revogado
 - **Revogado pela Resolução nº 001/2012.**
 3. Revogado
 - **Revogado pela Resolução nº 001/2012.**

Seção IX Das Sessões Solenes

ARTIGO 129 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo inclusive, dispensadas a verificação de presença e leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 130 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto-Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas ou Subemendas;
- f) Vetos;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;
- j) Moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

§ 3º - As proposições que por sua natureza e ou complexidade não tenham sido automaticamente encaminhadas para as Comissões Permanentes, deverá o Presidente da Câmara, após sua leitura, consultar o plenário se a mesma deverá ou não ser objeto de outras deliberações.

- **Parágrafo introduzido pela Resolução nº 001/2012.**

Seção I Da Apresentação das Proposições

ARTIGO 130A - As proposições especificadas no artigo anterior deverão ser protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal até às 15h00min da quinta-feira antecedente às primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, data correspondente às Sessões Ordinárias. Na incidência de feriado ou ponto facultativo, as proposições deverão ser protocolizadas até as 15h00min do penúltimo dia útil anterior as datas supra definidas.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2021.**

§ 1º - As proposições recebidas, desde que em conformidade com os ditames do artigo 130 deste Regimento Interno, serão disponibilizadas por meio digital ou reprográfico aos Vereadores nos seguintes prazos:



- I- Quando destinadas ao Expediente, em até 48 horas antes da Sessão Ordinária;

§ 2º - O início de tramitação das proposições se dará a partir da data da protocolização, independente da autoria. ”

- **Artigo, Parágrafos e Inciso introduzidos pela Resolução nº 001/2018.**

ARTIGO 131 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara, em sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa ou pelo Presidente.

Seção II

Do Recebimento das Proposições

ARTIGO 132 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I- que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II- que, fazendo menção a cláusulas de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III- que seja anti-regimental;
- IV- que seja apresentada por Vereador ausente a sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- V- que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara ou pelo Prefeito;
- VI- que configure emenda, subemenda ou substitutivo, não pertinente a matéria contida no Projeto;
- VII- que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
- VIII- que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro do prazo de dez dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

ARTIGO 133 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.



Seção III Da Retirada das Proposições

ARTIGO 134 - A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

- a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo;

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria;

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento;

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

Seção IV Do Arquivamento e do Desarquivamento

ARTIGO 135 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

ARTIGO 136 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Seção V Do Regime de Tramitação das Proposições

ARTIGO 137 - As proposições serão submetidas ao seguinte regime de tramitação;

- I- Urgência Especial;
- II- Urgência;
- III- Ordinária.

ARTIGO 138 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.



ARTIGO 139 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- I- a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento oral ou escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
 - a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
 - b) por qualquer Vereador.
- II- o requerimento de Urgência Especial deverá ser apresentado na fase de leitura do Projeto de Lei, constante do Expediente.
- III- o requerimento de Urgência Especial poderá sofrer discussão, tendo sua votação ao término daquela.
- IV- o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação do "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 140 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará relator Especial, devendo a sessão ser suspensa por prazo indeterminado para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo Único - A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação.

ARTIGO 141 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de quarenta dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados as Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente de leitura no Expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data de seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer,

§ 4º - Comissão Permanente terá o prazo de dez dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

ARTIGO 142 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.



CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Seção I Disposições Preliminares

ARTIGO 143 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I- Projetos de Lei;
- II- Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Projetos de Resolução.

Parágrafo Único - São requisitos dos projetos:

- a) Ementa de seu conteúdo;
- b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) Assinatura do autor;
- f) Justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- g) Observância, no que couber, ao disposto no artigo 132 deste regimento.

Seção II Dos Projetos de Lei

ARTIGO 144 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I- do Vereador;
- II- da Mesa da Câmara;
- III- do Prefeito.

ARTIGO 145 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) dispuser sobre matéria financeira;
- b) criem, extingam ou transformem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquias bem como fixem a respectiva remuneração;
- c) disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias do município e órgãos da administração pública;
- d) disponham sobre servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.
- e) disponham sobre o orçamento do município.

Parágrafo Único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

Artigo 146 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de noventa dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 2º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como termo inicial.

§ 3º - Esgotados esses prazos sem deliberação, adotar-se-á o seguinte procedimento:

1. cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas cinco sessões subsequentes, em dias sucessivos;
2. se, até ao final dessas sessões, o projeto não tiver sido apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de sujeição a processo de destituição;
3. as sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 123 deste Regimento, poderão ser computadas para cumprimento da exigência prevista no item 1 deste parágrafo.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quorum" qualificado.

§ 5º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à tramitação dos projetos de codificação.

§ 7º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

ARTIGO 147 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

- a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 1º - Nos projetos de Lei de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 2º - Os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles.

ARTIGO 148 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado.



Parágrafo Único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de uma matéria, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário,

ARTIGO 149 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

ARTIGO 150 - Os projetos de lei, com prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Decreto Legislativo

ARTIGO 151 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) Revogado
 - **Revogado pela Resolução nº 001/2012.**
- b) concessão de licença ao Prefeito;
- c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de quinze dias consecutivos.
- d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.
- e) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado.
 - **Alinea "e)" introduzido pela Resolução nº 002/2011.**

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b)", "c)" e "e)" do parágrafo anterior. O constante da alínea "d)" poderá ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**

§ 3º - Constituirá decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo a cassação do mandato do Prefeito.

Seção IV

Dos Projetos de Resolução

ARTIGO 152 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) Revogada
 - **Revogado pela Resolução nº 001/2012.**



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

- c) Revogada
 - **Revogado pela Resolução n° 001/2012.**
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) julgamento de recursos;
- f) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- g) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- h) demais atos de economia interna da Câmara;

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no artigo 234, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "e)" do parágrafo anterior.

§ 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

§ 4º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

Subseção Única Dos Recursos

ARTIGO 153 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida a Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado a. Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

ARTIGO 154 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original.



§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

ARTIGO 155 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

- I- Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- II- Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- III- Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- IV- Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se Subemenda.

§ 3º - As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final.

ARTIGO 156 - Os Substitutivos, Emendas ou Subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original,.

ARTIGO 157 - Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido Substitutivo, Emenda ou Subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o Substitutivo, Emenda ou Subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

§ 4º - O Substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

ARTIGO 158 - Constitui projeto novo mas equiparado à Emenda Aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.



Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

ARTIGO 159 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

- I- Das Comissões Processantes:
 - a) no processo de destituição de membros da Mesa;
 - b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;
- II- Da Comissão de Justiça e Redação;
 - a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;
- III- Do Tribunal de Contas quando se referir às contas do Município;
 - **Redação determinada pela Resolução n° 001/2012.**
 - a) Revogado
 - **Revogado pela Resolução n° 001/2012.**
 - b) Revogado
 - **Revogado pela Resolução n° 001/2012.**

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres ao Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 160 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- b) constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulado por um terço dos Vereadores da Câmara;
- c) verificação de presença;
- d) verificação nominal de votação;
- e) votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por um terço dos Vereadores.

ARTIGO 161 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

- II- permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no art. 183 deste Regimento;
- V- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VI- a palavra, para declaração de voto.

ARTIGO 162 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I- transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
- II- inserção de documento em ata;
- III- desarquivamento de projetos nos termos do artigo 136;
- IV- requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- V- audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI- juntada ou desentranhamento de documento;
- VII- informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa da Presidência ou da Câmara;
- VIII- requerimento de reconstituição de Processos.

ARTIGO 163 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I- retificação da ata;
- II- invalidação da ata, quando impugnada;
- III- dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia ou da Redação Final;
- IV- adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V- preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
- VI- encerramento da discussão nos termos do art. 187 deste Regimento;
- VII- reabertura de discussão;
- VIII- destaque de matéria para votação;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

- IX- votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
- X- prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do artigo 126, § 6º, deste Regimento.

Parágrafo Único - O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

ARTIGO 164 - Serão decididos pelo Plenário e escritos, os requerimentos que solicite:

- I- vista de processos, observado o previsto no artigo 179 deste Regimento;
- II- prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do artigo 87 deste Regimento;
- III- retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
- IV- convocação de sessão secreta;
- V- convocação de sessão solene;
- VI- urgência especial;
- VII- constituição de precedentes;
- VIII- informações ao Prefeito sobre assunto determinado relativo a administração municipal;
- IX- convocação de Secretário ou Assessor Municipal;
- X- licença de Vereador;
- XI- a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

Parágrafo Único - O requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer do Expediente, assim como os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

ARTIGO 165 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

ARTIGO 166 - As representações, de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

ARTIGO 167 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.



CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 168 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público as autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

ARTIGO 169 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo Único - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário;

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

ARTIGO 170 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º - As moções podem ser:

- I- protesto;
- II- repúdio;
- III- apoio;
- IV- pesar por falecimento;
- V- congratulações ou louvor.

§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 171 - Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

ARTIGO 172 - Ao Presidente da Câmara competente, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar relator, podendo reservá-lo a, sua própria consideração.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de sete dias para a apresentação de parecer.



§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão terá o prazo total de quinze dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Esgotados os prazos concedidos as Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de seis dias.

§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

ARTIGO 173 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- b) a proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

ARTIGO 174 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presidida pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

ARTIGO 175 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente as matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I Disposições Preliminares

Subseção I Da Prejudicabilidade

ARTIGO 176 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

- I- a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II- a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;



- III- a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV- o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

Subseção II Do Destaque

ARTIGO 177 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Subseção III Da Preferência

ARTIGO 178 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV Do Pedido De Vista

ARTIGO 179 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

Subseção V Do Adiamento

ARTIGO 180 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões;



§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

Seção II **Das Discussões**

ARTIGO 181 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação;

- a) com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles, os projetos de lei relativos
 - a. criação de cargos na Secretaria da Câmara;
- b) os projetos de lei orçamentaria;
- c) os projetos de Codificação.

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

ARTIGO 182 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I- falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
- II- dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte,
- III- não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

ARTIGO 183 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I- para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- II- para comunicação importante a Câmara;
- III- para recepção de visitantes;
- IV- para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V- para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental,

ARTIGO 184 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I- ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II- ao relator de qualquer Comissão;



III- ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Subseção I Dos Apartes

ARTIGO 185 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto;

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II Dos Prazos das Discussões

ARTIGO 186 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I- vinte minutos com apartes:

- a) vetos;
- b) projetos,

II- quinze minutos com apartes;

- a) pareceres;
- b) redação final;
- c) requerimentos;
- d) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos Pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

Subseção III Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

ARTIGO 187 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I- por inexistência de solicitação da palavra;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

II- pelo decurso dos prazos regimentais;

III- a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

ARTIGO 188 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por dois terços dos Vereadores.

Parágrafo Único - Independe de requerimento a reabertura de discussão nos termos do artigo 203 deste Regimento.

Seção III Das Votações

Subseção I Disposições Preliminares

ARTIGO 189 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão;

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas a votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

ARTIGO 190 - O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

ARTIGO 191 - Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.



ARTIGO 192 - Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Subseção II **Do "Quorum" de Aprovação**

ARTIGO 193 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I- por maioria simples de votos;
- II- por maioria absoluta de votos;
- III- por dois terços dos votos da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro numero inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No cálculo do "Quorum" qualificado de dois terços dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro numero inteiro superior.

ARTIGO 194 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações da seguintes matérias:

- I- Código Tributário Municipal;
- II- Código de Obras e Edificações;
- III- Estatuto dos Funcionários Municipais;
- IV- Regimento Interno da Câmara;
- V- Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo ou do Executivo;
- VI- A Lei de Ordenamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- VII- O Plano Diretor;
- VIII- A Lei de Licitações e Contratos ;
- IX- A Lei de Divisão Territorial do Município;



X- A Lei de Política e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único – Dependirão, ainda, do "quorum" da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) convocação de Secretário ou Assessor Municipal;
- b) urgência especial;
- c) constituição de precedente regimental.

ARTIGO 195 - Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

- a) as leis concernentes a:
 - 1. concessão de serviços públicos;
 - 2. concessão de direito real de uso;
 - 3. alienação de bens imóveis;
 - 4. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - 5. alteração de denominação de próprios, vias e logradouroa públicos;
 - 6. obtenção de empréstimos de particular;
- b) realização de sessão secreta;
- c) rejeição de veto;
- d) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contass;
- e) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;
- f) aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo Único – Dependarão, ainda, do "quorum" de dois terços a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.

Subseção III

Do Encaminhamento da Votação

ARTIGO 196 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, podera ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes;

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

Subseção IV

Dos Processos de Votação

ARTIGO 197 - São três os processos de votação:

- I- Simbólico;
- II- Nominal;
- III- Secreto.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado;

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não", a medida que forem chamados pelo 1º Secretário ou seu substituto.

§ 3º - Proceder-se-á obrigatoriamente, a votação nominal para:

- a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Município.
 - **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**
- b) composição das Comissões Permanentes ;
- c) votação de todas as proposições que exijam "quorum" de dois terços para sua aprovação;
- d) eleição da Mesa da Câmara Municipal;
 - **Redação determinada pela Resolução nº 004/2006.**

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto;

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamar o resultado;

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia;

§ 7º - o processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

1. cassação do mandato de Prefeito e Vereadores;
2. decreto legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.
 - **Redação determinada pela Resolução nº 004/2006.**

§ 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:

- **Redação determinada pela Resolução nº 004/2006.**
 - I- realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação de existência do "quorum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;
 - II- chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
 - III- distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra **sim** e a palavra **não**, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:
 - a) no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se a existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
 - b) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado;



IV- apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;

V- proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 9º - O processo de votação nominal em qualquer sessão, quer seja ordinária, extraordinária ou solene, obedecerá à ordem de sorteio dos Vereadores, efetuado na fase de expediente da sessão, após a leitura do texto bíblico, sendo esta ordem de sorteio válida apenas para a sessão em curso.

- **Redação determinada pela Resolução nº 003/2006.**

Subseção V **Da Verificação da Votação**

ARTIGO 198 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de votação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação;

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que o requereu;

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Subseção VI **Da Declaração de Voto**

ARTIGO 199 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente a matéria votada.

ARTIGO 200 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes;

§ 2º - Quando a declaração de votos estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III **DA REDAÇÃO FINAL**

ARTIGO 201 - Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final.

ARTIGO 202 - A redação final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

§ 1º - Somente serão admitidas emendas a redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente;

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará a Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova redação final;

§ 3º - A nova redação final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem dois terços dos Vereadores.

ARTIGO 203 - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO

ARTIGO 204 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental transformado em autógrafo, será ele, no prazo de cinco dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando assinatura dos membros da Mesa;

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a Processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo;

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de dez dias.

CAPÍTULO V DO VETO

ARTIGO 205 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões;

§ 2º - As Comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de quinze dias para a manifestação;



§ 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer;

§ 4º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado tacitamente mantido;

§ 5º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão de veto, se necessário;

§ 6º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo dois terços dos membros da Câmara, em votação pública;

§ 7º - Se o veto for rejeitado, será o projeto enviado para promulgação, ao Prefeito Municipal;

§ 8º - O prazo previsto no § 4º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

ARTIGO 206 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 207 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, desde que não promulgadas pelo Prefeito Municipal no prazo de três dias, contados do recebimento do veto rejeitado.

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatorias:

- I- Leis (sanção tácita);
O Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:
- II- Leis (veto total rejeitado);
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:
- III- Leis (veto parcial rejeitado);
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº...DE..... DE..... DE.....
- IV- Resoluções e Decretos Legislativo;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO).



ARTIGO 208 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO VII **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

Seção I **Dos Códigos**

ARTIGO 209 - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

ARTIGO 210 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados a Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito;

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias, para exarar parecer ao projeto e as emendas apresentadas;

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

ARTIGO 211 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará a Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

ARTIGO 212 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Seção II **Do Orçamento**

ARTIGO 213 - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até trinta de setembro.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento Vigente (Lei nº 4.320 de 17/03/64, artigo 32).



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores;

§ 3º - Em seguida a publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de dez dias;

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais quinze dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas;

§ 5º - A Comissão de Finanças e Orçamento deixará de receber emendas de que decorram aumento de despesa global, ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que visem modificá-lo o montante, a natureza ou o objetivo;

§ 6º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;

§ 7º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas;

§ 8º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

ARTIGO 214 - As sessões nas quais se discute o orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados após a discussão e votação da ata da sessão anterior.

- **Redação determinada pela Resolução nº 001/2012.**

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluída até trinta de novembro, sob pena de, ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original;

§ 3º - No primeiro e no segundo turno serão votados primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto;

§ 4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

ARTIGO 215 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração e proposta.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

ARTIGO 216 - O Orçamento Plurianual de investimentos, que abrangerá o período de três anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

§ 1º - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor a Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimento, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos;

§ 2º - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Programa.

ARTIGO 217 - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Redação deste título alterada pela Resolução nº 002/2011.

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

ARTIGO 218 - Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas do município, independentemente de leitura em plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2011.**

§ 1º - Após a publicação, o processo será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2011.**

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente da Câmara designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez dias para emitir parecer;

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2011.**

§ 3º - Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente da Câmara incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, para discussão e votação únicas;

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2011.**

§ 4º - A sessão em que se discutem as contas terá o expediente reduzido, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade;

- **Redação determinada pela Resolução nº 002/2011.**

§ 5º - Aprovado ou rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Mesa lavrará de imediato um Projeto de Decreto Legislativo sobre a decisão do plenário e o submeterá ainda na mesma sessão, em única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurando, no entanto, aos vereadores, amplo debate sobre a matéria.

- **Parágrafo introduzido pela Resolução nº 002/2011.**



ARTIGO 219 - A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do município, observados os seguintes preceitos:

- **Redação alterada pela Resolução nº 002/2011.**

- I- o parecer só poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
 - II- rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;
 - III- rejeitadas ou aprovadas as contas do município, serão publicados o parecer do Tribunal de Contas e o Decreto Legislativo com a respectiva decisão da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado e da União.
- **Redação alterada pela Resolução nº 002/2011.**

TÍTULO IX

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 220 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílios dos Secretários.

ARTIGO 221 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitados os dispositivos constitucionais.

Parágrafo Único - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

ARTIGO 222 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

ARTIGO 223 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

ARTIGO 224 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 225 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar as requisições judiciais se outro não for marcado pelo juiz.



ARTIGO 226 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

ARTIGO 227 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e, especialmente, os de:

- I- termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II- termos de posse da Mesa;
- III- declaração de bens;
- IV- atas das sessões da Câmara;
- V- registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, Portaria e instruções;
- VI- cópias de correspondências;
- VII- protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VIII- protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- IX- termos de compromisso e posse de funcionários;
- X- contratos em geral;
- XI- contabilidade e finanças;
- XII- cadastramento de bens moveis;
- XIII- protocolo, de cada Comissão Permanente;
- XIV- presença, de cada Comissão Permanente.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designada para tal fim.

§ 2º - Os livros pertencentes as Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.



TÍTULO X DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE

ARTIGO 228 - Os Vereadores são agente políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

§ 1º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o previsto no § 4º do artigo 6º;

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação a declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida;

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 5º, §§ 1º e 2º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

ARTIGO 229 - Os Vereadores tomarão posse conforme prevê os artigos 3º, 4º, 5º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 5º do Regimento Interno.

- **Artigo introduzido pela Resolução nº 001/2012.**

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

ARTIGO 230 - Compete ao Vereador:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- concorrer a cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V- participar de Comissões Temporárias;
- VI- usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII- conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento;

Parágrafo Único - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.



Seção I Do Uso da Palavra

ARTIGO 231 - O Vereador só pode falar:

- I- para requerer retificação da ata;
- II- para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III- para discutir matéria em debate;
- IV- para apartear, na forma regimental;
- V- pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI- para encaminhar a votação, nos termos do artigo 196 deste Regimento;
- VII- para justificar requerimento de Urgência Especial;
- VIII- para declarar o seu voto, nos termos do artigo 199 deste Regimento;
- IX- para explicação pessoal, nos termos do artigo 121 deste Regimento;
- X- para apresentar requerimento nas formas dos artigos 160 a 167 deste Regimento;
- XI- para tratar de assunto relevante, nos termos de artigo 41, III, deste Regimento.

Parágrafo Único - O Vereador que solicitar a palavra, não poderá:

- a) desviar-se da matéria, em debate;
- b) usar de linguagem imprópria;
- c) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- d) deixar de atender as advertências do Presidente.

SEÇÃO II Do Tempo de Uso da Palavra

ARTIGO 232 - O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

- I- Vinte minutos:
 - **Redação alterada pela Resolução n° 001/2012.**
 - a) discussão de vetos;
 - b) discussão de projetos;
 - c) discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;
- II- quinze minutos:
 - a) discussão de requerimentos;
 - b) discussão de redação final;
 - c) discussão de indicações, quando sujeitas a deliberação;
 - d) discussão de moções;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

- e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição da Mesa;
- f) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;
- g) uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase de Explicação Pessoal;

III- dez minutos:

- a) Revogado
 - **Revogado pela Resolução nº 002/2011.**
- b) exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancada, nos termos do art. 41, § 2º, deste Regimento;

IV- cinco minutos:

- a) apresentação de requerimento de retificação da ata;
- b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando, de sua impugnação;
- c) encaminhamento de votação;
- d) questão de ordem;

V- um minutos para apartear.

Parágrafo Único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

- **Redação deste Capítulo alterada pela Resolução nº 001/2012.**

Seção I Da Remuneração dos Vereadores

ARTIGO 233 - Os Vereadores perceberão remuneração fixada em cada legislatura para vigorar na subsequente, observado o limite previsto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, sujeita a impostos gerais, inclusive os de renda e os extraordinários.

ARTIGO 234 - Caberá a Mesa propor Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 31 de agosto da última Sessão Legislativa, nos termos disposto na Constituição Federal, sem prejuízo da iniciativa a qualquer Vereador na matéria.

- **Redação alterada pela Resolução nº 001/2012.**

§ 1º - A remuneração divide-se em parte fixa e parte variável;

- **Redação deste Capítulo alterada pela Resolução nº 001/2012.**

§ 2º - A parte variável da remuneração não será inferior a fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e sua participação nos trabalhos do Plenário e nas votações;

§ 3º - Em hipótese alguma a remuneração dos Vereadores poderá ser inferior a 3% (três por cento) da remuneração total do Deputado Estadual;



§ 4º - A remuneração dos Vereadores será atualizada por simples Ato da Mesa, no curso da legislatura, sempre que ocorrer modificação na remuneração dos Deputados Estaduais, devendo o Ato respectivo ser instruído com certidão expedida pela Assembleia Legislativa do Estado.

Seção II

Da Remuneração do Presidente da Câmara

- **Redação desta Seção alterada pela Resolução nº 001/2012.**

ARTIGO 235 – A remuneração do Presidente da Câmara será de acordo com o que dispõem os artigos 16, inciso I, alínea c) e artigo 234 do Regimento Interno.

- **Redação alterada pela Resolução nº 001/2012.**

Parágrafo Único – O Projeto de Lei para fixação da remuneração do Presidente da Câmara pode ser iniciada por qualquer Vereador, por Comissão ou pela Mesa.

- **Redação alterada pela Resolução nº 001/2012.**

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

ARTIGO 236 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I- desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e até 30 de dezembro de cada Sessão Legislativa, inclusive no término do mandato.
 - **Redação alterada pela Resolução nº 001/2012.**
- II- comparecer decentemente trajado nas sessões na hora prefixada;
- III- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV- votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V- comportar-se em Plenário com respeito não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI- obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VII- propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e a segurança e bem-estar dos munícipes bem como impugnar aos que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- VIII- Prestar contas por gastos, dentro do prazo de cinco dias do regresso, quando designado para a missão oficial da Câmara as expensas dos cofres públicos.
- IX- participar de todas as partes da sessão, dela não podendo se ausentar, salvo por motivo plenamente justificável e com a autorização do Presidente da Câmara.
 - **Inciso introduzido pela Resolução nº 001/2012.**



ARTIGO 237 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará, as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I- advertência pessoal;
- II- advertência em Plenário;
- III- cassação da palavra;
- IV- determinação para retirar-se do Plenário;
- V- proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- VI- denuncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar,

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial.

CAPÍTULO V DAS INCOMPATIBILIDADES

ARTIGO 238 - O Vereador não poderá, desde a posse:

- I- firmar ou manter contrato com o município, com suas entidades descentralizadas, ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- II- no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão, ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função;
- III- exercer outro mandato eletivo;
- IV- patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.

§ 1º - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

- a) existindo compatibilidade de horários:
 - 1. exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
 - 2. receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador;
- b) não havendo compatibilidade de horários:
 - 1. exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;
 - 2. o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

§ 2º - O servidor municipal, no exercício do mandato de Vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:



- a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração a que faz jus;
- b) não havendo compatibilidade, ficara afastado do seu cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS E DAS FALTAS.

- **Redação deste Capítulo alterada pela Resolução nº 001/2012.**

ARTIGO 239 - O Vereador somente poderá, licenciar-se:

- I- por moléstia devidamente comprovada;
- II- para, desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse do município;
- III- para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, nem superior a cento e vinte dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á, como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo;

§ 2º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo;

§ 3º - O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

ARTIGO 240 - OS requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico;

§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao Líder, a qualquer Vereador de sua bancada ou a membro da Mesa.

ARTIGO 240-A - O Vereador que faltar, sem justificativa, às sessões ordinárias, sofrerá desconto de 50% em seu subsídio mensal para cada sessão em que se constatar a sua ausência.

- **Artigo introduzido pela Resolução nº 001/2012.**

ARTIGO 240-B - O Vereador que não assinar, sem justificativa, a lista de presença da sessão ordinária até o anúncio do início da Ordem do Dia, mesmo que neste período não haja discussão e votação de proposições, será considerado ausente à mesma.

- **Artigo introduzido pela Resolução nº 001/2012.**



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

§ 1º - Considera-se motivo justo para efeito de justificativa de falta às sessões ordinárias: doença, nojo, gala e desempenho de missões oficiais da Câmara e outros motivos considerados relevantes.

- **Parágrafo introduzido pela Resolução nº 001/2012.**

§ 2º - A justificativa das faltas será por requerimento fundamentado e com comprovante ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma da alínea s) do inciso II do artigo 18 deste Regimento.

- **Parágrafo introduzido pela Resolução nº 001/2012.**

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

ARTIGO 241 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

- I- por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II- por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 242 - A substituição de Vereador dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato.

§ 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 243 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito com firma reconhecida, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do município de Lutécia;
- III- deixar de comparecer, nem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, a terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo;
- IV- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

ARTIGO 244 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva só pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente;

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

ARTIGO 245 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

ARTIGO 246 - A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento:

§ 1º - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 243, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente defesa que tiver no prazo de cinco dias;

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente;

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quorum" excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou, tendo-o assinado não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

ARTIGO 247 - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I- O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez dias;
- II- Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO X DA CASSAÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 248 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do município;



- III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

ARTIGO 249 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal.

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XI **DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

CAPÍTULO I **DO SUBSÍDIO**

- **Redação deste Capítulo alterada pela Resolução nº 001/2012**

ARTIGO 250 - Caberá a Mesa propor Projeto de Lei até 31 de agosto do último ano da legislatura, dispondo sobre a fixação dos subsídios do Prefeito para vigorar na legislatura seguinte, nos termos disposto na Constituição Federal, sem prejuízo da iniciativa a qualquer Vereador na matéria, devendo obedecer os seguintes critérios:

- **Redação alterada pela Resolução nº 001/2012.**
 - I- não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do município, que conte no mínimo um ano de exercício no momento da fixação;
 - II- não poderá ser alterado durante a legislatura, a qualquer título, o índice de referência da remuneração do Prefeito.
 - **Redação alterada pela Resolução nº 001/2012.**

ARTIGO 251 - Revogado

- **Revogado pela Resolução nº 001/2012.**

Parágrafo Único - Revogado

- **Revogado pela Resolução nº 001/2012.**

ARTIGO 252 - A remuneração do Vice-Prefeito será fixada por Lei de iniciativa da Câmara, cumprindo no que couber o constante do artigo 250 e inciso II deste Regimento, a qual não poderá exceder a metade da fixada para o Prefeito.

- **Redação alterada pela Resolução nº 001/2012.**

CAPÍTULO II **DAS LICENÇAS**

ARTIGO 253 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I- para ausentar-se do município, por prazo superior a quinze dias consecutivos:
 - a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
 - b) a serviço ou em missão de representação do município;
- II- para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze dias consecutivos;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

- a) por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) para tratar de interesses particulares,

ARTIGO 254 - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

§ 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

§ 3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

§ 4º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, quando:

- **Redação alterada pela Resolução nº 001/2012.**
 - I- por motivo de doença, devidamente comprovada;
 - II- a serviço ou em missão de representação do município.

TÍTULO XII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES

ARTIGO 255 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos a Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 256 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" da maioria absoluta.

ARTIGO 257 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

ARTIGO 258 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do Regimento.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas;

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento;

§ 3º - Cabe ao Vereador, recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

ARTIGO 259 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pelo. maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, a Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 260 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da. Câmara.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos à matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes;

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos,

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil;

ARTIGO 261 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - Até o final do biênio 91/92, ficam mantidos os mandatos dos atuais membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

ARTIGO 2º - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

ARTIGO 3º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

ARTIGO 4º - Todas as proposições apresentadas em obediência as disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo Único - As duvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição, serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Câmara Municipal de Lutécia, 1º de Março de 1991.

Evaldo Barquilha de Oliveira
Presidente -

VEREADORES DA LEGISLATURA 89/92:

ARNALDO NHOQUE

AUGUSTO AFONSO FILHO

AUGUSTO CÉSAR ANÇANELO

EDSON APARECIDO DE SIQUEIRA

EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES

MOACIR MAGOSSO

ORIVALDO LEATI

RONALDO PEDRO DA SILVA

VITAL RICARDO GIROTO

ZENESIO JOSÉ SAVIAN